



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano- SEIDUR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. "Aquisição de material de consumo (tintas, ferramentas, EPI's), destinados a atender ao Projeto Natal dos Sonhos em 2020, com o tema "NATAL DOS SONHOS NATAL DE TODOS", no Município de Marituba-PA".

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520/02.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

3.1. As propostas de preços deverão atender às especificações e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. Os quantitativos indicados na planilha descritiva foram obtidos através de integração do binômio necessidade/demanda realizados pelo setor competente desta Secretaria, visando o atendimento às necessidades, bem como, a qualidade dos serviços a serem contratados.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. A execução dos serviços, o fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR, através da ordem de serviço, emitido pelo Departamento de Engenharia.

4.2. Após a Ordem de Serviços ter sido recebida pela Contratada, à execução deverá ser feita em até 48h00, nos locais indicados pela SEIDUR, dentro do Município de Marituba/PA.

4.3. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade da contratada.

4.4. Em hipótese alguma serão aceitos serviços, materiais, veículos e equipamentos em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, nas condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto contratado.

4.5. Qualquer eventualidade que prejudique os serviços, consoante às regras estabelecidas neste termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h00 horas e aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

4.6. Na execução dos serviços, os materiais, veículos e equipamentos empregados, deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos e outras exigências estabelecidas por norma pertinente, no que couber.

4.7. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, deverá ser comunicado por escrito e com antecedência, dentro do prazo de entrega, solicitando sua substituição por outro produto com as mesmas especificações ou superior.

4.8. O item que apresentar problemas quanto à validade, especificação e ou condições exigidas no procedimento licitatório, deverá ser substituído em até 48h00 após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano- SEIDUR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

- 4.9.** Os materiais veículos e equipamentos empregados deverão ser adequados e estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa), de forma a permitir completa segurança durante a execução dos serviços, assim como, os materiais, veículos e equipamentos, prontos para serem utilizados;
- 4.10.** As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, correrão por conta da Contratada.
- 4.11.** Não serão aceitos produtos/serviços com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.12.** Por ocasião da execução do objeto, deverá ser colhida à data, a hora, o nome, e o cargo e assinatura do (a) servidor (a) da Contratante responsável pela fiscalização e recebimento.
- 4.13.** Executado o objeto licitado, esta Secretaria deverá recebê-lo:
- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto, por servidor (a) responsável, desde que:
- a.1) A especificação e quantidade estejam em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2) O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o proposto;
- a.3) A embalagem dos materiais esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05(cinco) dias após o recebimento provisório, por servidor (a) responsável, desde que:
- b.1) As especificações estejam em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- b.2) O objeto esteja adequado para utilização.
- b.3) O atesto da nota fiscal referente ao objeto executado apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 4.14.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Secretaria poderá:
- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou a execução em desacordo com o contratado e imposto pelas normas vigentes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.15.** Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 48h00, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- 4.16.** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de execução nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a contratante.
- 4.17.** Contratada obriga-se a substituir, no prazo de 48h00, contado do recebimento de notificação efetuada pela Contratante, o objeto executado e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada e especificada neste Instrumento;
- 5.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados e produtos fornecidos, para substituição;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.6. Fornecer todos os elementos básicos e comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave, relacionadas à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano- SEIDUR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

5.7. A Contratante poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

5.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Sem prejuízo das previstas no Edital e no Contrato).

6.1. A Contratada deverá proceder à execução do objeto conforme demanda validação e aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR;

6.2. Proceder à execução dos serviços em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da ordem de serviço e as especificações da planilha descritiva contida neste termo, e nas datas e locais previamente estabelecidos pela Secretaria;

6.3. Se ocorrer divergência entre as especificações estabelecidas nos pedidos, a contratada deverá imediatamente informar à contratante para que sejam feitas as devidas correções, prevalecendo às especificações constantes no Termo de Referência;

6.4. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. Providenciar a troca, no prazo máximo de 48h00, os serviços, materiais, veículos e equipamentos, que não correspondam às especificações solicitadas;

6.6. Manter inalterados os preços e condições propostas;

6.7. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, fretes, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos produtos/serviços (objeto licitado);

6.8. Lançar na nota fiscal as especificações do objeto, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Instrumento Convocatório e do Contrato;

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

7.2. O contrato terá **vigência de 02 (dois meses)**, de novembro 2020 até dezembro de 2020.

7.3. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor à exigência de imediata contratação dos itens licitados.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor:

➤ **José Augusto Martins Leão**, Engenheiro Eletricista Inscrito no CREA-PA 1517209439, Diretor de obras sob mat. 008965, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria (SEIDUR) devidamente designado para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano- SEIDUR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA GARANTIA.

9.1. Todos os itens a serem utilizados e serviços executados, deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1 Registro ou inscrição da pessoa jurídica (da empresa) no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, dentro da validade. Qualificação Técnico-Profissional.

10.2 Conforme preconiza o Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: Uma ou mais certidões de acervo técnico – CAT com atestado(s), devidamente emitido(s) pelo conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, em nome de profissional de nível superior na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricista), ou engenheiro mecânico, ou engenheiro civil que comprove a execução de serviços com as seguintes características: “Execução de serviços e manutenção em sistemas de Iluminação, incluindo fornecimento de materiais”.

10.3 O profissional detentor da(s) cat(s) exigido deverá possuir seu vínculo com a licitante registrado no conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, pelo qual na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações, comprovada pela juntada de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

10.4 Comprovação do registro profissional do responsável técnico, engenheiro eletricista, ou mecânico, ou civil no conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, através de certidão de registro profissional.

10.5 Declaração de que o profissional de nível superior detentor do **Acervo Técnico** apresentado, integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

10.6 Declaração a respeito dos profissionais que constituirão as equipes técnicas responsáveis pela execução dos serviços, a equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

10.6.1 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia elétrica, ou mecânica, ou civil devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, para a função de coordenador, com experiência na manutenção e operação de instalações elétricas e iluminação pública equivalente;

10.6.2 Equipes de campo, formadas por eletricitas, ajudantes de eletricista, motoristas, veículo equipados com escada ou cesta aérea simples.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano- SEIDUR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida à defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços solicitados e não executados;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da Lei nº 10.520/02.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

13. DOS CASOS DE RESCISÃO.

13.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo, pelos serviços executados e produtos fornecidos e aceitos pelo CONTRATANTE.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

15. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano- SEIDUR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

15.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

16.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução dos serviços contratados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços contratados;

16.3. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Diretoria de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR de Marituba/PA, no endereço constante neste Termo de Referência.

16.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Segue anexo a Planilha Orçamentária.

Marituba/PA, 17 de agosto de 2020.

José Augusto Martins Leão

José Augusto Martins Leão

Eng.º Eletricista CREA-PA 1517209439

Diretor do Departamento de Engenharia

Portaria Nº 0026/2018GAB/SEIDUR.

APROVAÇÃO

Napoleão Costa Oliveira

Napoleão Costa Oliveira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR.